



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetua Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0008

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000344/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 012/2020

INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: Aquisição de Materiais e EPI's para atender necessidade da Secretaria de Saúde no combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Jurema - PI, Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000344/2020 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EPI'S PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI**, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, duas empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostas, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa **J V MENDES E SILVA - ME, CNPJ Nº 25.059.547/0001-93**, com a proposta global no valor de R\$ 68.365,00 (Sessenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais), conforme proposta apresentada.

Considerando que os materiais e EPIs, são de grande importância e requer urgência, tendo em vista que estes tem como objetivo o enfrentamento e combate da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e que o referido processo está instruído observado a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), e que no caso em específico o art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para fornecimento dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

JUREMA, PI, em 25 de Maio de 2020.

PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

Assessor Jurídico do Município

OAB/PI: 2402